

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Eliseu Alves da Silva, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, seus anexos e pela proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Item	Unida de	Quantidade	Descrição	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL LEGALMENTE HABILITADO, PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, REFORMAS PREDIAIS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, APOIO NA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, BEM COMO APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.	R\$ 5.502,72	R\$ 66.032,64

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia administrativa, mediante profissional engenheiro civil habilitado, para acompanhamento de obras, reformas prediais e infraestrutura, apoio à elaboração e desenvolvimento de projetos, orçamentos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, serviços relacionados a edificações e urbanismo e apoio técnico à fiscalização de obras e serviços, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.2. A execução observará o Termo de Referência, o edital e a proposta adjudicada, que integram este instrumento independentemente de transcrição. A contratada não substituirá o fiscal formalmente designado pela Administração nem praticará atos decisórios exclusivos de agentes públicos.

1.3. Unidade de medição: mês; quantitativo estimado: 12 (doze) meses. Regime: execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/____, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstradas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Valor mensal contratado: R\$ _____; valor total para 12 meses: R\$ _____, conforme proposta vencedora. O valor estimado na fase preparatória foi de R\$ 5.502,72 mensais e R\$ 66.032,64 globais, não constituindo preço definitivo.

3.2. Os preços abrangem tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos e demais despesas necessárias à execução, salvo previsão expressa distinta no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
78	1500	2032 – Manutenção das Atividades de estradas de rodagem	33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, mediante relatório das atividades, registro de horas efetivamente prestadas e identificação dos produtos técnicos entregues, sujeitos à verificação do fiscal designado. Horas não prestadas e atividades não executadas serão glosadas proporcionalmente, segundo critérios do Termo de Referência.

5.2. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos do Termo de Referência. Após atesto, liquidação regular e apresentação de nota fiscal, o pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica aplicável.

5.3. A parcela incontroversa deverá ser liberada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de atraso imputável à Administração, a atualização monetária observará o IPCA acumulado entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras condições legais e editalícias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão reajustáveis pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada no edital e neste instrumento: ____/____/____. O reajuste observará a variação acumulada do índice no período aplicável, e os reajustes subsequentes respeitarão interregno mínimo de 12 meses.

6.2. A extinção ou indisponibilidade do índice ensejará adoção do substituto legal ou, na ausência deste, de índice oficial compatível, mediante formalização adequada. O reajuste poderá ser registrado por apostilamento quando cabível, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os pressupostos legais, será examinado mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsão do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A contratada disponibilizará engenheiro civil com registro profissional regular e qualificação exigida no edital, para execução de 20 horas semanais, conforme programação e locais definidos pela Secretaria demandante e regras do Termo de Referência.

8.2. Os serviços técnicos deverão ser documentados por relatórios e entregas verificáveis. Quando legalmente exigível, a contratada providenciará os registros de responsabilidade técnica pertinentes. A aprovação administrativa de projetos, medições e decisões de fiscalização permanecerá com os agentes competentes do Município.

8.3. Falhas ou desconformidades nos produtos técnicos deverão ser corrigidas pela contratada, sem custo adicional, quando decorrentes de sua responsabilidade, nos prazos definidos pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal registrar ocorrências, verificar relatórios e horas, solicitar correções e encaminhar informações para liquidação, sem transferência de suas competências à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da contratada: executar integralmente o objeto; manter profissional habilitado e as condições de habilitação; cumprir normas técnicas e de segurança; apresentar relatórios; atender às solicitações regulares do fiscal; responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução; observar sigilo e proteção dos dados a que tiver acesso; recolher os encargos legais sob sua responsabilidade.

10.2. São obrigações da contratante: disponibilizar informações necessárias; designar gestor e fiscal; acompanhar e receber os serviços; comunicar falhas; efetuar os pagamentos devidos; decidir solicitações e assegurar condições para execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da referida Lei e critérios, hipóteses e percentuais definidos no edital e no Termo de Referência.

11.2. A aplicação de penalidade observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e o procedimento legal. As sanções não afastam a reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A extinção observará os motivos, procedimentos e efeitos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e garantias legais de defesa, quando aplicáveis. Serão apurados os serviços prestados, pagamentos pendentes, multas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. É vedada a transferência ou subcontratação do objeto fora das condições expressamente admitidas pelo edital e Termo de Referência, bem como a interrupção injustificada dos serviços. Eventual suspensão por inadimplemento observará as hipóteses legais.

13.2. A contratada responde pela qualidade e correção dos serviços técnicos que executar, sem assumir, por este instrumento, a responsabilidade pela execução material de obras de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites legais de acréscimos e supressões e a necessidade de justificativa e formalização. Supressões consensuais poderão observar as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, observada a competência legal, para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Terezinha do Progresso/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO – CONTRATANTE

EMPRESA – CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

44
ELISEU ALVES DA SILVA:045776729
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.10.23 14:30:39 -03'00'